



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

**LEI Nº 1.168/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DETERMINA O DIA 14 DE  
NOVEMBRO COMO FERIADO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins:** Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído feriado municipal, civil como o "dia do aniversário da cidade de Brejinho de Nazaré - TO", a data de 14 de novembro, com o uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 2.124, de 14 de novembro de 1958, que cria o município de Brejinho de Nazaré e dá outras providências.

**Art. 2º** - A data será incluída, ainda no calendário de eventos das secretarias municipais competentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo editará os atos necessários para regular o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MIYUKI HYASHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

LEI Nº 1.115, DE 09 DE MARÇO DE 2017

ANO III - BREJINHO DE NAZARÉ, QUARTA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Nº 260



### SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI Nº 1.166/2019	01
LEI Nº 1.168/2019	01
LEI Nº 1.169/2019	01
DECRETO Nº 400/2019	02
EXTRATO DO CONTRATO 196/2019	02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.166/2019**  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Valorização da Vida.  
Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Brejinho de Nazaré.

Art. 4º - A semana municipal de valorização da vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, em especial no que tange ao aumento do número de suicídio.

Parágrafo Único. A semana nacional de valorização da vida tem como diretrizes:

I - Alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

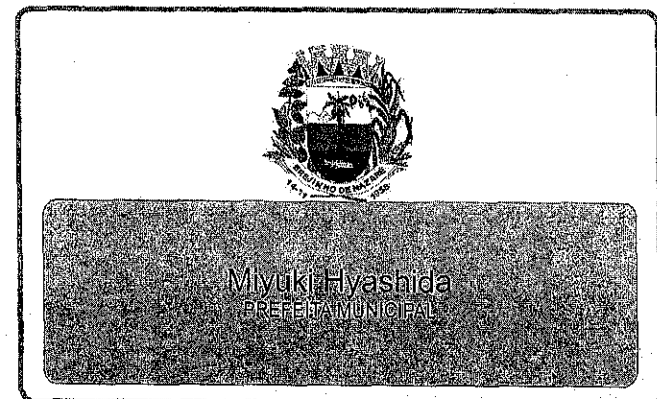
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

**MIYUKI HYASHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.168/2019**  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"DETERMINA O DIA 14 DE NOVEMBRO COMO FERIADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

### PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado municipal, civil como o "dia do aniversário da cidade de Brejinho de Nazaré - TO", a data de 14 de novembro, com o uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 2.124, de 14 de novembro de 1958, que cria o município de Brejinho de Nazaré e dá outras providências.

Art. 2º - A data será incluída, ainda no calendário de eventos das secretarias municipais competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo editará os atos necessários para regular o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

**MIYUKI HYASHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.169/2019**  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a Promover Leilão para Alienar Veículos, Máquinas, Equipamentos e Sucatas, considerados Inservíveis, de propriedade do Município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

- 01 Automóvel VW GOL, Placa OYA-1779, Ano 2013/2014;
- 01 Automóvel VW GOL, Placa OYA-5819, Ano 2013/2014;
- 01 Automóvel FIAT DOBLO, Placa MXG-1684, Ano 2010;
- 01 Automóvel VOLARE, Placa MVV-1442, Ano 2004;
- 01 Automóvel FIAT UNO, Placa MWC-9815, Ano 2006;
- 01 Trator NEW HOLLAND TL 75 E;
- 01 Trator NEW HOLLAND TL 80;
- 01 Grade de Arrasto (Sem Disco) Vermelha;
- 01 Bitoneira (Sem Motor);
- 01 Cortador de Grama TOYAMA;
- 01 Carreta Agrícola;
- Automóvel FIORINO, Placa MVO-2649, Ano 1998/1999.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro público oficial, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial, em conformidade com a legislação pertinente, para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ:30101686000178

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ:30101686000178  
DN: cn=MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ:30101686000178,  
email=contato@brejinhodenazare.to.gov.br, c=BR  
Dados: 2019.12.11 17:20:06 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2019.021.20056